

regimes ADUANEIROS ESPECIAIS = DRAWBACK =

ASPECTOS GERAIS

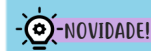
- É mecanismo de **incentivo às exportações**.
(Não um benefício fiscal)
- = **Desoneração** tributária dos **insumos** de produtos que serão **posteriormente exportados**

APLICAÇÃO

- Pode ser concedido a **qualquer** operação de **industrialização**.
 - + animais destinados ao abate (e posterior exportação)
 - + produtos usados na industrialização, ainda que não integrem o produto final.
- **Não** se aplica a:
 - Energia **elétrica** ou **térmica**
 - Máquinas/equipamentos/bens incorporados ao **ativo imobilizado**
- **Não** poder ser concedido o *drawback*.
 - Produto destinado à Zona Franca de Manaus ou áreas de livre comércio
 - Mercadoria suspensa ou proibida
 - Operações em moeda sem taxa de conversão diária

MODALIDADES

- **Suspensão** (concedida pela SECEX)
 - Suspende: II, IPI, PIS/PASEP. Importação e Cofins - Importação
 - Os insumos já são importados com **suspensão** dos tributos.
- **Isenção** (concedida pela SECEX)
 - Isenta: Imposto de Importação
 - Alíquota zero: IPI, PIS/PASEP. Importação e Cofins - Importação
 - Os insumos são importados com **pagamento** integral dos tributos (posteriormente empenhados na fabricação de produtos exportados)
 - ➡ Em sua próxima compra de insumos, eles serão isentados dos tributos incidentes (como uma "reposição de estoque")
- **Restituição** (concedida pela RFB)
 - Permite a restituição, total ou parcial, dos tributos pagos na importação de mercadoria (posteriormente exportada ou empregada na fabricação de produtos exportados)



NOVIDADE!

Não existe mais o *Drawback Integrado*!

➡ ele foi extinto pela portaria Secex 44/2020

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS = DRAWBACK =

PRAZO

- Regra geral: **1 ano** + Única prorrogação por igual período
- Bens de **longo ciclo de fabricação** : até **5 anos**

OPERAÇÕES ESPECIAIS:

- *Drawback* para embarcação:
 - Lei 8.402/92
 - Admite modalidades {isenção
suspensão
 - A embarcação poder ser fornecida no mercado interno
- *Drawback* para fornecimento ao mercado interno:
 - Lei 8.032/90.
 - Admite modalidade suspensão
 - Para a fabricação de máquinas e equipamentos a serem fornecidos no mercado interno decorrente de licitação internacional (Recursos oriundos do exterior)

EXTINÇÃO DO REGIME

- = Liquidação do compromisso de exportação.
(Efetiva exportação do produto)
- Em caso de **inadimplemento** do compromisso de exportação **no prazo** fixado ou **renúncia** à aplicação do regime:
 - Devolução ao exterior
 - Destruição sob controle aduaneiro
(Às expensas do interessado)
 - Entrega à fazenda nacional
(Livre de despesas + aceitação pela fazenda)
 - Destinação para consumo das mercadorias
(Com pagamento dos tributos e acréscimos legais)
- Em caso de descumprimento de outras condições, requerimento de regularização

ICMS E DRAWBACK

CONVÊNIO ICMS nº 27/90:

São **isentas** do ICMS as operações de **importação** amparadas pelo **drawback suspensão**.

Não são desoneradas as operações no mercado interno (Amparadas pelo *drawback* integrado)